

AVISO DE DISPUTA ELETRÔNICA - Nº 46/2024

- **PROCESSO:** Nº736/2024 – FACULDADE DE CIÊNCIAS – UNESP BAURU
- **CONTRATANTE (UASG):** 102333 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" FACULDADE DE CIÊNCIAS DE BAURU.
- **OBJETO:** REFORMA DA CALÇADA DO PRÉDIO LABORATÓRIO DIDÁTICO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS – CAMPUS DE BAURU
- **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 60.064,02 (Sessenta mil e sessenta e quatro reais e dois centavos)
- **DATA DA SESSÃO:** 29/07/2024
- **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** DAS 08H00 ÀS 14H00
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM COM CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- **CRITÉRIO LEGAL ACERCA DO PAGAMENTO (NO CASO DE LICITANTE VENCEDOR):** DE ACORDO COM O DECRETO Nº 62.867, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 "O PROCESSAMENTO DE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DE PAGAMENTOS A CREDORES, INCLUINDO FORNECEDORES, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS FEITOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, INCLUÍDAS AS OPERAÇÕES DE CâMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR, DEVERÃO SER EFETUADOS POR MEIO DO BANCO DO BRASIL S.A.". **DESSA FORMA, O LICITANTE, NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS EXCLUSIVAMENTE DO BANCO DO BRASIL.**

PROCESSO Nº 736/2024 – FACULDADE DE CIÊNCIAS – UNESP BAURU

Torna-se público que a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", por meio da Faculdade de Ciências de Bauru sob CNPJ: 48.031.918/0028-44, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço na hipótese do Art. 75, Inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de dispensa de licitação, da REFORMA DA CALÇADA DO PRÉDIO DO LABORATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS – CAMPUS DE BAURU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br - disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 49,

Inciso IV, c/c o Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (UM POR CENTO)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.4.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e- Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, *caput*)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 19, §3º, da IN Seges/ME nº 67/2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual n. 12.799/2008.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no

Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.11. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/ 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, em conformidade à Portaria Unesp nº 135/2023, Anexo II deste Aviso:
- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas

– e-Sanções, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Croqui Calçamento do Laboratório de Matemática;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO IV - Portaria Unesp nº 135/2023;

ANEXO V – Modelo da planilha de preços unitários e totais;

ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração (ões);

ANEXO VII – Modelos referentes à vistoria prévia;

ANEXO VIII – Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro;

ANEXO IX – Modelo de placa.

Bauru, 18 de julho de 2024.

Profa. Titular Vera Lúcia Messias Fialho Capellini
Diretora da Faculdade de Ciências – Unesp câmpus de Bauru

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. REFORMA DA CALÇADA DO PRÉDIO LABORATÓRIO DIDÁTICO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS – CAMPUS DE BAURU, conforme os itens e suas especificações discriminados a seguir:

1.2. DESCRIÇÃO DO GRUPO DE SERVIÇOS – CÓDIGO CATSER: 1627

1.3. OBJETIVO

O presente Memorial tem por finalidade fornecer as informações técnicas para a REFORMA DA CALÇADA DO PRÉDIO LABORATÓRIO DIDÁTICO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS – CAMPUS DE BAURU.

Para as obras e serviços, a Empreiteira fornecerá todos os materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos previstos em detalhes, constantes do presente Memorial e projeto executivo.

Para execução das Obras projetadas, o presente Memorial não limita a aplicação de boa técnica e experiência por parte da Empreiteira, indicando apenas as condições mínimas necessárias; as quais deverão obrigatoriamente atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a sua execução e aos materiais empregados, bem como o atendimento da Norma Regulamentadora 18 (NR-18), Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, que estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Os funcionários deverão estar uniformizados (camisa e calça com logomarca da empresa) e devidamente identificados com crachás.

Em situações específicas e frequentes, as obras da UNESP são realizadas com a faculdade em funcionamento, é recomendável separar claramente os espaços utilizados para as diferentes atividades; as áreas com execução dos trabalhos devem ser setorizadas e isoladas, evitando o acesso de pessoas estranhas à obra.

Nota: Para as marcas mencionadas no Memorial ou Projeto, leia-se "marca" ou similar.

OBSERVAÇÃO: A Empresa deverá visitar o local da obra para avaliar e tomar conhecimento de todas as implicações que poderão surgir durante a execução da mesma não podendo posteriormente, alegar desconhecimento sobre o assunto.

Para agendamento da visita técnica, favor entrar em contato com Sr. Renato Sales, através: e-mail: renato.sales@unesp.br e telefone (14) 99797-3979.

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E REQUADRO EM MADEIRA:

Deverá ser instalada placa da obra, em até 15 dias após a emissão do termo de abertura da obra, respeitando o modelo contido em Edital, conforme normas e leis vigentes, no que se refere a dimensões e informações principais, conforme modelo ANEXO IX. Após a emissão do Recebimento Definitivo (TRD) a empresa deverá retirar a Placa. **SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO:** fornecimento e instalação de placa em lona com impressão digital de alta resolução, estrutura em madeira em pontaletes e sarrafos, travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira. **SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO:** m² - área de placa executada.

1.2 - LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO GUARITA - ÁREA MIN. DE 4,60M²:

Deverá ser alocado, conforme determinado pela Administração, com traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container com área mínima de 4,60 m², para guarda de equipamentos, bem como documentação pertinente a obra. Deverão ser mantidos em caixa arquivo na obra, cópias dos Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, a via da ART devidamente preenchida e recolhida no CREA, bem como um livro em 3 (três) vias "Diário de Obra" com todas as páginas numeradas onde serão anotadas diariamente as diversas ocorrências e fatos cujo registro seja considerado necessário e as determinações da UNESP. **SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO:** alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container. **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:** (unid. x mês) Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra.

1.3 - RETIRANDO A VEGETAÇÃO, TRONCOS ATE 5CM DE DIAMETRO E RASPAGEM. (CALÇADA A AMPLIAR):

Na área de ampliação de calçada, conforme demonstrado em projeto, deverá ser efetuado limpeza da área a ser pavimentada, com a utilização de mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a

execução manual dos serviços com auxílio de ferramental apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos com diâmetro do tronco até 5 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim. etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem manual da camada de solo vegetal na espessura mínima de 15 cm; carga manual; e o transporte, interno na obra, num raio de um quilômetro. SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO: fornecimento de mão de obra necessária e ferramentas auxiliares e caminhão basculante. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m²- área real do terreno, onde ocorrer a limpeza manual de vegetação.

1.4 - CORTE, RECORTE E REMOÇÃO DE RAÍZES 15CM<DIAM<30CM:

Após a demolição do piso de acesso ao prédio, deverá ser efetuado o corte, arrancamento e remoção de tocos (raízes) que invadem as áreas das calçadas, ocasionando o levantamento do piso. SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO: fornecimento de mão de obra necessária e ferramentas auxiliares e caminhão basculante. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: unid. - unidade de raízes de árvores e arbustos retirada.

1.5 - CORTE (ESCAVAÇÃO) EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM CAMPO ABERTO - E=0,15M (ENTORNO DA EDIFICAÇÃO):

No entorno da edificação, na largura da calçada demolida, deverá ser efetuado o corte (escavação) com espessura de 0,15m visando a mistura do solo retirado com cimento. A escavação deverá ser de forma uniforme. SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: fornecimento da mão de obra e equipamentos adequados para a execução dos serviços de escavação. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m³ - Será medido pelo volume efetivamente escavado.

1.6 - REATERRO COM ADIÇÃO DE 2% DE CIMENTO (ENTORNO DA EDIFICAÇÃO):

A superfície do terreno deverá apresentar-se plana, sem ressaltos nem cavidades. Os ressaltos que subsistirem, se forem terrosos, deverão ser raspados com enxadões ou outro equipamento apropriado. Se forem rochosos, deverão ser removidos. Caso os terrenos de fundação do aterro apresentem baixa capacidade de carga e presença de solos orgânicos e micáceos, deverá ser procedida a troca de material, em espessura a ser definida no projeto, por material granular grosseiro e de transição para permitir a execução do aterro em condições de fundação adequada. Após a escavação e retirada do material deverá ser executado leito regular, isento de fragmentos, apiloado. Efetuar com material proveniente da própria escavação, umedecida, cuidando para não conter pedras ou qualquer outra impureza, mistura com adição de 2% em volume de cimento. A mistura será executada com o emprego de betoneira ou manualmente se as quantidades assim permitirem, sendo o solo medido em volume com o auxílio de recipientes de dimensões previamente determinadas e relacionadas a um saco de cimento (50 kg). A quantidade de água, calculada em função dos elementos fornecidos pela dosagem da mistura, será

medida em volume e adicionada à mistura de solo com cimento previamente homogeneizada. Procede-se, imediatamente, à operação de mistura dos materiais. Os materiais serão misturados até atingir cor uniforme. O reaterro deve ser aplicado imediatamente a mistura, não sendo permitido que decorram mais de 3 horas entre o momento de incorporação do cimento e o acabamento do aterro.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: fornecimento de cimento e mão de obra necessários para execução dos serviços de reaterro manual, com material existente, com adição de 2% de cimento. **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:** m³ - Será medido pelo volume de aterro efetivamente executado.

1.7 - CARREGAMENTO DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA (CALÇADA A AMPLIAR):

De local a ser determinado pela Administração, deverá ser retirado solo de 1ª e 2ª categoria e efetuado carregamento e posterior descarregamento para execução do aterro da calçada a ser ampliada, conforme demonstrado em projeto.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m³ - Será medido por volume de solo, aferido no caminhão.

SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO: O item remunera o fornecimento de equipamentos, e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: carregamento e descarregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria.

1.8 - TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA POR CAMINHÃO ATÉ O 2º KM (CALÇADA A AMPLIAR):

O serviço de transporte de solos do local a ser determinado pela Administração até o local do aterro da calçada a ser ampliada, conforme demonstrado em projeto. Deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Não remunera os serviços de espalhamento quando necessário. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m³ - pelo volume de solo, aferido na caixa, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até a unidade de destinação final, ou da jazida, até o local de descarregamento, menos 1 quilômetro.

SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO: o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, para distâncias até 2 quilômetros.

1.9 - COMPACTAÇÃO DE ATERRO MECANIZADO A 100% PN, S/ FORNECIM. DE SOLO EM CAMPO ABERTO (CALÇADA A AMPLIAR):

A execução do aterro deverá ser efetuado de forma que o platô atenda os níveis e cotas necessários para execução da ampliação da calçada. Qualquer movimento de terra deverá ser executado com controle, a fim de prevenir erosões, assegurar estabilidade, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais. Somente é permitida a execução manual nos casos de pequeno movimento de terra ou se constatada impossibilidade técnica de execução do serviço mecanizado. Deve-se obedecer às cotas e os perfis, permitindo facilmente escoamento das águas pluviais, devendo o empreiteiro comunicar ao engenheiro fiscal quando tal não se der. Caso não se tenha caracterizada a regularização de áreas externas, a mesma deve ser executada, sob orientação da Fiscalização, para permitir fácil acesso e escoamento das águas pluviais. Devem ser protegidos: passeios dos logradouros, eventuais instalações e serviços públicos, tubulações, construções, muros ou qualquer estrutura vizinha ou existente no imóvel, que possam ser atingidos pelos trabalhos. Os taludes devem ser executados com declive máximo 45° (1:1); Escoramento quando necessário; Superfícies gramadas em todos os casos. ATERRO: A execução do aterro deverá ser efetuada em terreno preparado adequadamente, retirando toda vegetação ou restos de demolição eventualmente existentes. Somente é permitido o serviço manual nos casos de pequenos movimentos de terra ou se constatada a impossibilidade técnica do serviço mecanizado. Os materiais empregados no aterro devem ser previamente aprovados pela Fiscalização, devendo ser no mínimo de qualidade igual à do existente no terreno, não podendo ser utilizadas turfas, argilas orgânicas, nem solos com matéria orgânica, micácea ou diatomácia, devendo ainda ser evitado o emprego de solos expansivos. As camadas devem ser compactadas mecanicamente, estando o material na umidade ótima. No caso de terrenos moles, a espessura da primeira camada (forro de argila) deve ser estabelecida de comum acordo com a Fiscalização. Utilizar na compactação equipamento adequado à cada tipo de solo. No caso de compactação de solos com comportamento arenoso, devem-se utilizar placas vibratórios.

SERVIÇOS INCLUÍDO NO PREÇO: Corte e aterro compactado, mecanizados, transporte de terra dentro da obra, acertos e acabamentos manuais.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m³ - volume de corte e aterro executado, medido na caixa.

2. PISO:

2.1 – DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES CAPEADO:

O piso de concreto no entorno do prédio da Matemática, que está parcialmente demolido, deverá ser totalmente demolido, fragmentado, inclusive sub-bases, ou lastros, com rompedor pneumático (marteleto). Deverá ainda, selecionar e acomodar manualmente o entulho em caçambas para posterior retirada do material.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: fornecimento da mão de obra e equipamentos adequados para a

execução dos serviços de demolição e fragmentação de piso em concreto, inclusive sub-bases, ou lastros, com rompedor pneumático (martetele), seleção e acomodação manual do entulho em lotes. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m^3 - Será medido pelo volume efetivamente demolido.

2.2 - LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM (ENTORNO DO PRÉDIO):

Após o apiloamento da mistura solo cimento, deverá ser fornecido e lançado pedra britada, $e=5,0cm$, em números médios, para posterior lançamento do concreto do piso.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Preparo do terreno, incluindo apiloamento e nivelamento da superfície, fornecimento e lançamento da brita.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m^2 - Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm.

2.3 - PISO DE CONCRETO DESEMPENADO C/ REQUADRO 1.50CM - E=6CM (ENTORNO DO PRÉDIO):

No entorno da edificação, bem como no seu acesso, com largura de 1,50m, após o lançamento do lastro de brita, deverá ser executado calçada em concreto. A execução do piso deve atender às recomendações da NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações. A superfície deve ser dividida em painéis, formando quadriculado de 1,50m. Deve ser considerada declividade mínima de 0,3% em direção as canaletas ou pontos de saída de água. O concreto $Fck=20MPa$, deve ser lançado em quadros alternados para se obter a junta seca. A superfície final deve ser desempenada. As bordas do piso devem ter arestas chanfradas ou boleadas, não sendo admitidos cantos vivos. Impedir a passagem sobre o piso durante no mínimo 2 dias após a execução; a cura deve ser feita conservando a superfície úmida durante 7 dias; deve ser impedida a ação direta do sol nos 2 primeiros dias.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento dos materiais e execução dos serviços, inclusive juntas secas.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m^2 - pela área real executada.

2.4- LADRILHO HIDRÁULICO 25X25 E=2CM - PISO TÁ

TIL DE ALERTA:

Conforme demonstrado em projeto, objetivando sinalizar as situações de risco ao deficiente visual e às pessoas com visão subnormal, deverá ser fornecido e assentado hidráulico piso tátil, para portadores de deficiência visual, de 25 x 25 cm, com espessura média de 2,5 cm, em cores a escolher, desde que apresente cor contrastante com a do piso adjacente; cimento, cal hidratada, areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para os serviços: preparo e aplicação da argamassa mista de assentamento; assentamento de ladrilho hidráulico, conforme paginação prevista em projeto, sobre superfície regularizada, conforme recomendações dos fabricantes e atendendo às exigências das Normas NBR 9457 e

NBR 9050. As peças do piso tátil devem apresentar modulação que garanta a continuidade da textura e padrão de informação, podendo ser integradas ao piso existente, não devendo haver desnível com relação ao piso adjacente, exceto aquele existente no próprio relevo, obedecendo os critérios estabelecidos nas NBR 9050. Pisos cimentícios, tipo ladrilho hidráulico, prensados, assentados com argamassa colante: o contrapiso deve ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, nivelado e desempenado. Com a base totalmente seca, aplicar uma camada de argamassa com 6mm de espessura, em uma área de aproximadamente 1m^2 , em seguida passar a desempenadeira metálica dentada criando sulcos na argamassa. Logo a seguir, assentar os ladrilhos secos, batendo com um sarrafo ou martelo de borracha macia, até o piso atingir a posição desejada e o perfeito nivelamento com o piso adjacente. Nunca bater diretamente sobre o ladrilho.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento e instalação das placas, incluindo argamassa de assentamento.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m^2 - por área instalada.

3. – IMPERMEABILIZAÇÃO:

3.1 - DEFINIÇÃO E DEMARÇÃO DA AREA DE REPARO, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO:

No revestimento externo, a uma altura de 0,60m, deverá ser efetuado definição e demarcação da área de reparo (impermeabilização), primeiramente ser demarcadas no perímetro com lápis de cera, régua e linha, formando figuras com lados retos e preferencialmente paralelos, e na sequência demarcação final com disco diamantado, cortando com profundidade aproximada de 05 (cinco) mm, contados da face original da com disco de corte diamantado, visando limitar a retirada de revestimento e posterior aplicação da impermeabilização propriamente dita.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento de mão de obra e materiais para a execução dos serviços.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m – pelo comprimento efetivamente executado.

3.2 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA:

Após a demarcação, deverá ser removido todo revestimento existente, para posterior execução da impermeabilização.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento de mão de obra e materiais para a execução dos serviços.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m^2 - pela área real demolida.

3.3 - IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARGAMASSA POLIMERICA SEMIFLEXIVEL COM APLICAÇÃO 4 DEMÃOS:

Após a demolição do revestimento, bem como limpeza da área, deverá ser efetuado aplicação da

argamassa impermeabilizante, bicomponente, atóxica, à base de cimento, polímeros acrílicos, resinas, agregados minerais e aditivos Semiflexível, resistente a pressões hidrostáticas negativas e positivas, inclusive na área descoberta da viga baldrame. Verificar atentamente a existência de eventuais trincas e fissuras, que devem ser tratadas antes de se iniciar o serviço de impermeabilização. Reparar falhas de argamassa com mistura de cimento e areia traço 1:3 com solução de água e aditivo, de acordo com orientações do fabricante. O substrato deve estar limpo, isento de poeira, nata de cimento, óleos e umedecido. Recomenda-se a lavagem com escova de aço e água ou jato d'água de alta pressão. Preparação do produto: Seguir rigorosamente as recomendações do fabricante. O produto, semiflexível, deve ser preparado misturando-se os 2 componentes (pó+líquido), mecanicamente por no mínimo 3 minutos, seguindo as recomendações do fabricante de modo a resultar uma mistura homogênea e livre de grumos. Preparar a quantidade ideal para ser utilizada durante o tempo de vida (30 minutos a 1 hora), conforme indicação de cada fabricante. - Obs.: A mistura não deve ser usada após o tempo em aberto recomendado pelo fabricante. Aplicação do impermeabilizante: Seguir rigorosamente as recomendações de manuseio e segurança indicadas pelo fabricante. A superfície a ser tratada deve ser umedecida. O impermeabilizante semiflexível, deve ser aplicado em 4 demãos cruzadas, com auxílio de trincha ou broxa (consistência de pintura), em camadas uniformes, obedecendo os intervalos recomendados por cada fabricante, de modo a não provocar remoção da camada anterior ou a não permitir a delaminação entre as camadas.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento de mão de obra e materiais para a execução dos serviços, incluindo preparo da superfície e limpeza.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: m² - pela área real da superfície impermeabilizada.

3.4 – CHAPISCO:

A área recém impermeabilizada com argamassa polimérica, deverá receber chapisco, executados com argamassa de cimento e areia na proporção de 1:3 e convenientemente curados e com as seguintes características: - Cimento: fabricação recente; - Areia: isenta de torrões de argila, gravetos, mica, impurezas orgânicas, cloreto de sódio, etc. (granulometria média D_{máx} = 2,4 mm); - água: limpa, isenta de óleos, ácidos, alcalinidade, materiais orgânicos, etc. (água potável é satisfatória). A superfície deverá ser limpa com vassoura e molhada posteriormente. Os materiais devem ser dosados a secos. Tempo máximo de utilização após o contato da mistura com a água 2h e 30 min e desde que não apresente nenhum sinal de endurecimento.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento dos materiais e execução.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: m² - pela área real (chapisco efetivamente executado).

3.5 - ARGAMASSA CIMENTO AREIA 1:3 COM HIDRÓFUGO:

Após a cura da argamassa, conforme indicação do fabricante, deverá ser aplicado revestimento impermeável, rígido, composto por argamassa de cimento, areia peneirada (0-3mm) no traço 1:3 e aditivo hidrófugo, que impermeabiliza por hidrofugação do sistema capilar, sem impedir a respiração dos materiais. Consumo do aditivo: 2 litros/saco cimento (50kg) dissolvido na água que vai ser misturada na massa. Aplicar 1 camada impermeável descendo lateralmente cerca de 20cm na viga baldrame, numa espessura aproximada de 1,5cm. A superfície deve ficar bem regularizada para receber a pintura final.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Limpeza, preparo da superfície, preparo e fornecimento da argamassa com adicionamento do impermeabilizante, execução da impermeabilização com acabamento sarrafeado e desempenado.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: m^2 - pela área real da superfície impermeabilizada.

4. - PINTURA:

4.1 - MASSA NIVELADORA PARA EXTERIOR:

Após a cura da argamassa, conforme indicação do fabricante, (28 dias no mínimo), deverá receber massa niveladora monocomponente à base de dispersão aquosa, para uso externo, atendendo aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade à NBR 15348, visando nivelar, uniformizar e corrigir imperfeições rasas de reboco, obtendo-se superfície lisa para posterior pintura de acabamento. A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo antes de qualquer aplicação (NBR 13245). Para a aplicação em reboco, aguardar cura e secagem total. A superfície da alvenaria, deve receber uma demão primária de seladora de acordo com recomendações do fabricante. Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%. Se necessário, diluir a massa com água potável, conforme recomendação do fabricante. Aplicar em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento desejado. Aplicar 2 ou 3 demãos, respeitando o intervalo de tempo entre elas, conforme orientação do fabricante (2 a 6 horas). Aguardar o tempo indicado pelo fabricante para secagem final (4 a 12 horas), antes de efetuar o lixamento final e remoção do pó, para posterior aplicação da pintura. A superfície deve estar bem nivelada, lisa, sem ondulações, lixada e pronta para o recebimento da pintura.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento dos materiais e execução dos serviços, consistindo na limpeza e lixamento, uma demão de seladora, aplicação de massa niveladora e lixamento final e remoção do pó.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: m^2 - pela área efetivamente emassada.

4.2 - ESMALTE SOBRE MASSA EM SUPERFÍCIE REBOCADA:

Após a conclusão dos serviços de emassamento, lixamento e remoção do pó, deverá ser aplicado tinta

esmalte a base de água de secagem rápida com acabamento acetinado, na cor a ser definida pela Administração. A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo antes de qualquer aplicação. (NBR 13245). As partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas. O brilho deve ser eliminado através de lixamento. O piso deve ser protegido de danos com respingos, devendo ser coberto com jornais, plásticos, etc. Não aplicar com temperaturas inferiores a 10 graus centígrados e umidade relativa do ar superior a 90%. Evitar pintura em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos fortes que possam transportar poeira ou partículas suspensas no ar para a pintura. A tinta deve ser diluída com água na proporção indicada pelo fabricante. A aplicação pode ser feita com pincel, rolo ou revólver, de acordo com instruções do fabricante. Deve receber uma demão primária de fundo de acordo com indicação do fabricante. Após secagem da base, aplicar 2 a 3 demãos de tinta esmalte, com intervalo conforme indicado pelo fabricante (4 a 5 horas). Proteger o local durante o tempo necessário para a secagem final, conforme indicação do fabricante (5 horas). A superfície pintada deve apresentar textura uniforme, sem escorrimentos, boa cobertura, sem pontos de descoloração. A Fiscalização pode, a seu critério, solicitar a execução de nova demão de pintura, caso não considere suficiente a cobertura.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento dos materiais e execução do serviço, inclusive preparo da superfície (constituindo limpeza e lixamento); são previstas 2 demãos de pintura de acabamento e 1 demão de fundo específico.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: m² - pela área efetivamente pintada.

4.4 - ISOLAMENTO COM LONA PRETA:

Visando proteger o piso das manchas e respingos de tinta deverá ser instalado no entorno da calçada, lona plástica preta 150 micron.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária para a aplicação da lona.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: m² - pela área de lona efetivamente aplicada.

5. - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

5.1 - ILUMINAÇÃO E TOMADAS:

1. OBJETIVO: O presente memorial descritivo tem de pôr objetivo definir e especificar os serviços para a execução das Instalações Elétricas, e afins, para a REFORMA DA CALÇADA DO PRÉDIO LABORATÓRIO DIDÁTICO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS – CAMPUS DE BAURU. Para execução das instalações deverão ser atendidas todas as exigências do presente memorial, normas da ABNT e normas das Concessionárias. As exigências aqui formuladas, são as mínimas que devem reger a

cada caso, devendo prevalecer as normas e especificações dos fabricantes dos equipamentos envolvidos, onde se fizerem necessárias, e em conformidade com o presente memorial. Cada um dos documentos vale pôr si só e em conjunto com os demais, portanto, qualquer item estabelecido em um, será como se estivesse estabelecido em todos, prevalecendo o de maior relevância, e ou ao critério da fiscalização, na qual deverá ser questionado.

2. ALTERAÇÃO DE SERVIÇOS:

Se, pôr qualquer motivo, houver necessidade de alteração das obras / serviços e / ou especificações do projeto executivo ou, se surgirem problemas durante o transcorrer das mesmas, não possíveis de serem previstos com antecedência, a contratada deverá justificar, pôr escrito tais alterações e / ou problemas, submetendo-os, previamente, à fiscalização da CONTRATANTE, bem como ao projetista.

3- A.R.T.:

A empresa executora se obriga, nos termos da resolução n. 425 – CONFEA de 18/12/1998, desde já, a fornecer, uma cópia da via original, com a devida autenticação mecânica do Banco recebedor, da A.R.T., (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro com especialização na área de engenharia elétrica, relativo à execução pela obra. Conforme nova norma do CREA-SP, a contratada deverá estabelecer em obra o Livro de Ordem, em padrões e formatações exigidas pela fiscalização do CREA SP, onde nele deverá conter todas as informações e ordens estabelecidas na obra, para o bom desempenho dos serviços relativos às instalações.

4. GARANTIA E RESPONSABILIDADE:

- Compete à empresa executora garantir e responsabilizar-se, pela perfeita execução das instalações em tela, nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a substituir e/ ou refazer, sem ônus para o contratante, quaisquer serviços ou substituição de material que não esteja de acordo com as condições deste memorial e projeto básico; bem como, não executados a contento.

- Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da contratante, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos a UNESP.

5- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

- É de inteira responsabilidade da firma executora a observação e adoção dos equipamentos de segurança adequados, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só em relação aos seus funcionários, como também, com relação aos funcionários, e demais usuários.

- Caberá a EXECUTORA a montagem e desmontagem de andaimes, caso necessário, assim como assumir a

responsabilidade do fechamento das áreas, e a sinalização próximo do local onde estiver sendo executados os serviços.

6. MATERIAIS:

- Todos os materiais a serem utilizados serão novos de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.
- Os materiais que pôr ventura forem retirados, deverão ser colocados à disposição da unidade que indicará a forma e o local da guarda do mesmo. Deverão os mesmos, antes da instalação ser submetidos a aprovação da fiscalização da contratante – UNESP.

NOTA: Caso a CONTRATADA utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes, atestados, etc., às suas custas, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, inclusive no que se refere a qualidade, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

7- MÃO DE OBRA:

- Os serviços serão executados com mão de obra qualificada, com especialização para cada tipo de serviços, a serem executados e de maneira perfeita conforme Normas Brasileiras.
- A fiscalização poderá solicitar uma vistoria em conjunto com o representante do fabricante, visando obter o melhor controle de qualidade possível dos serviços e produtos utilizados.

NOTA: A EXECUTORA deverá fornecer a FISCALIZAÇÃO, antes do início das obras, a relação dos funcionários que irão prestar serviço naquele local, com os respectivos números de identidade (R.G.). Todos os funcionários da EXECUTORA deverão estar, necessariamente, com os respectivos crachás nos quais deverão constar o nome da empresa, nome do empregado e a respectiva fotografia.

8. NORMAS DE REFERÊNCIA:

NBR 5121, NBR 5111, NBR 5349, NBR 5112, NBR 5354, NBR 5356, NBR 6689, NBR 5360, NBR 5114, NBR 5115, NBR 5597, NBR 6150, NBR 6148, NBR 6235, NBR 6980, NBR 7288, NBR 5410, NBR 5413, NBR 5414, NBR 5431, NBR 5440, NBR 6880, NBR 5444, NBR 5461, NBR 9123, NBR 9115, NBR 14136. - Normas da Concessionária de Energia Local.

- Demais Normas da ABNT, pertinentes aos diversos materiais envolvidos (disjuntores, quadros, etc.).

9- CONSIDERAÇÕES:

- Todos os remanejamentos que se fizerem necessários, ficarão pôr conta da executora, transporte de materiais usados, limpeza da área em geral.

- FORNECIMENTO DE MATERIAIS – IMPORTANTE

- Antes da aquisição e efetiva instalação de todos os materiais necessários à completa execução dos serviços em tela, tais como: disjuntores, quadros, caixas, cabos, etc., a CONTRATADA deverá submeter para a apreciação e aprovação da Fiscalização da Contratante, os respectivos projetos, catálogos, boletins técnicos e outros documentos.

10. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- O EXECUTOR realizará todos os trabalhos complementares ou correlatos à instalação elétrica, tais como: abertura, demolições, recomposições de pisos paredes e forros, para passagem de tubulações, bem como os arremates, inclusive pintura dos serviços decorrentes da instalação, em conformidades com os projetos executivos.

11. TESTES FINAIS (QUANDO APLICÁVEL E SOLICITADO)

- Testes finais – todos os testes nas instalações elétricas como continuidade, medição de terra, polaridade, fuga a terra, etc., deverão ser realizados quando solicitados e diante da presença fiscalização.

- Todos os testes elaborados e necessários para toda a instalação, deverão ser executados conforme normas da ABNT, normas da concessionária e outras pertinentes.

- Todos os testes, deverão ser de responsabilidade do Engenheiro Eletricista, responsável pela execução dos serviços, e emitido Laudo Final de Conclusão e Testes, assinados pelo mesmo, inclusos nos serviços de instalações pertinentes.

12. ESCOPO DOS SERVIÇOS

12.1 ESCOPO BÁSICO DAS OBRAS/ SERVIÇOS:

- Será de responsabilidade do executor toda e qualquer instalação provisória que seja necessária. Tais instalações devem ser executadas de forma adequada e com esmero, sempre conforme os padrões da contratante, e das normas vigentes.

12.2 – INSTALAÇÕES:

Nos local apontado em projeto, com a demolição do capeamento de concreto, houve danos nos eletrodutos de interligação da caixa de passagem e prédio, dado isto, estamos apontando em projeto a necessidade de instalação de uma caixa de passagem em alvenaria, de dimensões conforme projeto, com a remoção com reaproveitamento dos cabos, efetuando-se a desconexão dos mesmos na caixa de passagem próxima, e próximo ao prédio (ponta dos eletrodutos), com a substituição dos eletrodutos por novos, e posterior passagem dos cabos removidos, pelos mesmos, efetuando-se a reconexão na caixa de passagem existente. A caixa executada na posição de projeto de 40x40, junto à parede do prédio servirá apenas para passagem

dos eletrodutos, e não conexão, portanto estes somente irão passar pela mesma.

13. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE SERVIÇOS DE MONTAGENS (QDO APLICÁVEL).

13.1 – ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS:

Tipo: Eletroduto de PVC FLEX corrugado reforçado e médio D= ¾" E 1" e 2"

Fabricante: Tigre e ou equivalente

Aplicação: Eletroduto embutido em alvenarias e pisos e aparentes sobre forro.

Tipo: Eletroduto PVC RIGIDO:

Fabricante: Tigre e ou equivalente

Aplicação: Eletroduto quando aparentes.

13.2- CABOS E FIOS (CONDUTORES):

Tipo: Condutor de Cobre unipolar, isolamento em PVC 70º, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V0,6/1kv, conforme indicado, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais:

2,5 mm²

4,0 mm²

6,0 mm²

#10,0 mm²

Fabricante: Prysmian e ou equivalente,

Aplicação: Circuito de alimentação dos pontos de demanda.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Todos os remanejamentos que se fizerem necessários, ficarão pôr conta da contratada, transporte de materiais usados, limpeza da área em geral.
- Os serviços somente serão considerados concluídos se os mesmos estiverem completos e a contento.
- Todos os serviços deverão ser previamente coordenados com a FISCALIZAÇÃO da obra.

15-SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- O CONSTRUTOR executará os trabalhos complementares ou correlatos de instalação, tais como: abertura e recomposição de rasgos, para tubulações, bem como os arremates, inclusive pintura dos

serviços decorrentes da instalação.

16- TESTES FINAIS (QDO APLICÁVEL E OU SOLICITADO)

- Após a conclusão dos serviços, deverão ser elaborados todos os testes necessários para toda a instalação.
- Todos os testes deverão ser apresentados a fiscalização da obra.

ENTREGA - A obra deverá ser entregue completamente limpa e sem entulhos.

17- LIMPEZA

- A obra/serviço, deverá ser entregue completamente limpa, os pertences da contratada deverão ser recolhidos na vistoria.

18- ATESTADO DE GARANTIA (QDO APLICÁVEL E SOLICITADO)

- A CONTRATADA deverá fornecer atestado de garantia dos equipamentos fornecidos e instalados, materiais aplicados nas instalações executadas e dos serviços executados de no mínimo 12 (doze) meses.

- No atestado de garantia, deverá constar no mínimo que:

. Os equipamentos fornecidos e instalados, materiais aplicados nas instalações executadas e serviços foram executados de acordo com o memorial descritivo, orientação e especificações do fabricante dos equipamentos/materiais utilizados.

. O nome do engenheiro responsável, número do CREA, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

. O atestado de garantia deverá ainda em papel timbrado, com assinatura do proprietário ou representante legal, com a firma reconhecida em cartório.

19 – DIVERSOS

- São condições básicas para o recebimento provisório dos serviços a apresentação dos relatórios, laudos e atestados dos testes finais, como os seguintes:

Relatório de Certificação dos cabos de lógica (dados e voz), Atestado de Medição do aterramento, e outros necessários e pertinentes a este tipo de serviço visando atender as normas mencionadas neste memorial, quando solicitado, e as expensas da empresa.

6 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

6.1 - REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA DE 4M³:

Visando manter permanentemente a limpeza no canteiro, o entulho proveniente da obra deverá ser removido periodicamente, para bota fora, através de caçambas, devidamente autorizado para receber este tipo de material, distante do local da Obra, a ser feito e escolhido pela Empreiteira, não cabendo qualquer

responsabilidade da UNESP sobre local escolhido.

A Empreiteira deverá cuidar, nos termos da Legislação Municipal, da limpeza das Vias Públicas, protegendo a carga dos caminhões de transporte com lona.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte de caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: unid. - Será medido por unidade de caçamba retirada.

6.2 - FORMA DE MADEIRA MACICA (REPARO DA CANALETA):

Para execução dos serviços de reparo das paredes da canaleta de águas pluviais existente, deverá ser instalado forma de madeira, tábuas e sarrafos de pinus, cedrinho ou cambará, seguindo as dimensões e alinhamentos apresentados no projeto básico, com escoras e travamentos dimensionados para suportar os esforços do lançamento e adensamento do concreto.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento, execução, instalação da fôrma, incluindo escoramento, gravatas, sarrafos de enrijecimento e desforma.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: m² - pelas áreas das superfícies desenvolvidas em contato com o concreto, calculadas no projeto estrutural.

6.3 - CONCRETO DOSADO E LANÇADO FCK=20MPA (REPARO DA CANALETA):

Para o prosseguimento dos serviços de reparo das paredes da canaleta de águas pluviais existente, as formas devem estar limpas e suas juntas, vedadas. Assim que o concreto é colocado nas formas, deve-se iniciar o adensamento de modo a torná-lo o mais compacto possível. O método mais utilizado é por meio de vibradores de imersão. Aplicar sempre o vibrador na vertical, sendo que o comprimento da agulha deve ser maior que a camada a ser concretada, devendo a agulha penetrar 5cm da camada inferior. Para a cura, molhar continuamente a superfície do concreto logo após o endurecimento, durante os primeiros 7 dias. As formas e os escoramentos só podem ser retirados quando o concreto resistir c/ segurança e quando não sofrerem deformações o seu peso próprio e as cargas atuantes. De modo geral, quando se trata de concreto convencional, os prazos para retirada das formas são os seguintes: - Faces laterais da forma: 3 dias.

SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PREÇO: Fornecimento de betoneira, pedra britada números 1, cimento, areia e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20 MPa. Norma técnica: NBR 12655, transporte, lançamento, adensamento e cura do concreto. **CRITÉRIOS DE**

MEDIÇÃO: m³ - pelos volumes efetivamente executado.

OBSERVAÇÕES:

- EM CASO DE DIVERGÊNCIA NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO CÓDIGO DO SERVIÇO PREVALECERÁ O DESCRITIVO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA EMPRESA CASTELLI ENGENHARIA INSCRITA SOB CNPJ: 45.057.733/0001-09

- PARA AGENDAMENTO DA VISITA TÉCNICA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM SR. RENATO SALES, ATRAVÉS: E-MAIL: renato.sales@unesp.br E TELEFONE (14) 99797-3979.

- NO CASO DE CONVOCAÇÃO, O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SUA PROPOSTA COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO GRUPO. OS VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS DEVERÃO SER ≤ (MENOR OU IGUAL) AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Os itens, objetos desta contratação, não se enquadram como itens de luxo, de acordo com o Decreto nº 10.818/21, sendo caracterizado como comum.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação da REFORMA DA CALÇADA DO PRÉDIO LABORATÓRIO DIDÁTICO DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS – CAMPUS DE BAURU com as especificações, conforme memorial descritivo e anexos, se faz necessária devido à falta de segurança do local, causada pelas trincas e movimentação da calçada.

3.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, tendo em vista que, tal prática é facultada aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado de São Paulo conforme Decreto nº 67.689/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Após a sua execução, o serviço deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses e atender exatamente às especificações e características descritas neste termo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo máximo para a execução da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da ordem de início dos serviços, conforme cronograma físico financeiro (ANEXO VIII).

5.2 Caso a execução não seja possível no prazo estabelecido, o prestador de serviço deverá comunicar as razões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para que, qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21). O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/22).

6.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, **após a execução total do serviço**, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os itens poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser alterado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade

e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso I do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em pessoa jurídica obrigatoriamente no **Banco do Brasil**.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de compra direta através de Dispensa de Licitação com disputa de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos constantes nos Artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14133/2021, quando for o caso, nas formas constantes no Art. 70 da referida lei.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.064,02 (Sessenta mil e sessenta e quatro reais e dois centavos)**, com base nas fontes de pesquisas estabelecidas na planilha de serviços, quantitativos, preços unitários e percentuais (ANEXO VIII).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos da Faculdade de Ciências de Bauru, da Unesp Câmpus de Bauru.

12. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- VII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

13. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data limite da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III. Atender às determinações regulares emitidas pela contratante (Art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar à contratante, com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos que comprovem tal regularidade;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções administrativas conforme regulamentadas na Portaria Unesp nº 135/2023.

15. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em atenção à Portaria nº 82, de 20 de maio de 2024, da Faculdade de Ciências, da Unesp câmpus de Bauru, que dispõe sobre a designação de agentes de contratação e equipe de apoio, informo que serei a responsável pela contratação.

Bauru, 18 de julho de 2024.

Caroline de Almeida Carmargo
Supervisora da Seção Técnica de Materiais substituta
Faculdade de Ciências Unesp Câmpus de Bauru

ANEXO II – Croqui Calçamento do Laboratório de Matemática

[Acesse o link para obter o conteúdo deste Anexo](#)

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Será utilizada a minuta padronizada do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>) ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, e aprovadas pelo Parecer AJ n. 185/2024 de 17.04.2024.

[Segue link da minuta do Termo de Contrato de Serviços Comuns de Engenharia](#)

ANEXO IV – Portaria Unesp nº 135 de 20 de dezembro de 2023

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da Unesp, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Capítulo II Das Definições

Art. 2º Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal nº 14.133/2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

- I. Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.
- II. Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.
- III. Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.
- IV. Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução.
- V. Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.
- VI. Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III Das Infrações

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Capítulo IV Das Sanções

Seção I Das Espécies de Sanções

Art. 4º Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Da Sanção de Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III

Da Sanção de Multa

Art. 6º A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Artigo 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

- I. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.
- II. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.
- III. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.
- IV. Multa contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na

hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

- a) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;
- b) Multa de mora de 0,4% (quatro décimos por cento) calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

§4º Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

- I. Descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- II. Compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
- III. Cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
- IV. Cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 (trezentas) UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substituí-la.

§7º No caso de aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do *caput* deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

- I. Após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados.
- II. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- III. A contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 (quinze) dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV **Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 7º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do *caput* do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V **Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

Art. 8º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Seção VI

Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Art. 9º À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 10º No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

- I. Nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado.
- II. As sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada.
- III. A Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV. A extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal n. 9.830/2019.
- V. Para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal n. 4.657/1942, modificada pela Lei n. 13.655/2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal n. 9.830/2019 que o regulamenta.

Seção VII

Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Art. 11º A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e- Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual n. 10.177/1998, ou outra norma estadual que venha a substituí-la.

Seção VIII

Dos Cadastros e Comunicações

Art. 12º Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria,

a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Art. 13º No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Art. 14º Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de “Apenados” do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15º Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 16º As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Art. 17º Permanecem regidos pela Portaria UNESP nº 06/2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 18º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pasqual Barretti
Reitor

ANEXO V – Modelo da planilha de preços unitários e totais

[Acesse o link para obter o conteúdo deste Anexo](#)

ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração (ões)**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819/2022 ou do Decreto estadual nº 67.409/2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

ANEXO VII – Modelos referentes à vistoria prévia

ANEXO VII.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA

(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VIII

- Planilha Orçamentária

[Acesse o link para obter o conteúdo deste Anexo](#)

- Cronograma Físico Financeiro

[Acesse o link para obter o conteúdo deste Anexo](#)

ANEXO IX – Modelo da placa

[Acesse o link para obter o conteúdo deste Anexo](#)